

PARECER N° 70/2016-CI-SEHAB

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 641/2015, que tem como objeto contratação de empresa de especializada para **construção de 78 (setenta e oito) unidades habitacionais com a Urbanização da área desta, compreendendo: drenagem de água pluviais, sistema de abastecimento, rede de esgoto, iluminação pública e pavimentação.**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise dos autos, de modo que verificamos a presença dos seguintes apontamentos:

- 1) Mem. 122/2015-DPPH/SEHAB, solicitando a contratação do serviço;
- 2) Parecer Técnico de exposição de motivos, nº007/2015 (fls. 373);
- 3) Termo de Referência;
- 4) Folha FIN;
- 5) Memorando nº 010/2015 – NUSP/SEHAB, constando a comprovação de dotação orçamentária (fls. 380-390);
- 6) Minuta do Edital e seus anexos;
- 7) Parecer Jurídico nº 337/2015 – NAJ/SEHAB/PMB, manifestando-se favoravelmente pela aprovação da minuta do edital do instrumento convocatório (Modalidade Concorrência Pública, reiterando a exigência de atendimentos às recomendações dispostas no mesmo e previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8) Despacho – processo administrativo nº. 641/2015 – SEHAB/PMB;
- 9) Ofício nº 977/2015 – GABS/SEHAB, encaminhando processo à SEGEP para licitação;
- 10) Publicação do Aviso da Abertura da licitação no DOU;
- 11) Publicação do Aviso da Abertura da licitação no DOM;
- 12) Publicação do Aviso da Abertura da licitação em jornal de grande circulação;
- 13) Ata de Abertura e Resumo da Licitação;
- 14) Parecer Técnico sobre a Concorrência, destacando que a empresa participante do certame NACIONAL INCORPORADORA EIRELI – EPP, não está de acordo com o edital e com a legislação aplicável;

- 15) Ofício nº 95/2016 – NAJ/SEHAB/PMB, informando à SEGEP, solicitando a aplicação do parágrafo 3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- 16) Ata de julgamento das propostas;
- 17) Publicações do aludido resultado;
- 18) Recurso apresentado pela empresa participante do certame;
- 19) Decisão sobre o Recurso Administrativo, que culminou pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento;
- 20) Registro no TCM;
- 21) Parecer Jurídico SEHAB, primando pelo não provimento do recurso;
- 22) Decisão acerca do recurso à empresa nacional Incorporadora Eirelli – EPP;
- 23) Ofício nº 374/2016 – GABS/SEHAB/PMB, solicitando a republicação do certame;
- 24) Parecer do Controle Interno, analisando os autos e destacando a desclassificação da empresa participante do certame;
- 25) Ata de prosseguimento de licitação;
- 26) Parecer Técnico sobre a Concorrência 001/2016, destacando que embora a empresa participante BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tenha apresentado seu preço global inferior ao preço de referência e ainda que esteja compatível com o teste de exequibilidade, sua proposta não pode ser aceita pelos motivos descritos anteriormente;
- 27) Ata de Julgamento das Propostas de preço, concedendo um prazo de 08 (oito) dias a empresa para apresentação de nova proposta;
- 28) Publicação do Resultado no DOU;
- 29) Publicação do Resultado no DOM;
- 30) Folha FIN SEHAB solicitando análise de nova proposta;
- 31) Parecer Técnico, destacando que a empresa BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, está de acordo com o Edital;
- 32) Ata de julgamento da licitação;
- 33) Publicação do Resultado no DOM;
- 34) Publicação do Resultado no DOU;
- 35) Parecer Jurídico nº 081/2016 – NAJ/SEHAB/PMB, PRIMANDO PELA homologação do certame;

- 36) Termo de Homologação e Adjudicação assinado pelo ordenador de despesa;
- 37) Publicação da Homologação;

Isto posto, e considerando que os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento, comungados com os atos praticados pela equipe técnica desta SEHAB, bem como com os pareceres jurídicos que encontram-se em conformidade com a legislação vigente, **nada temos a opor quanto a Homologação do processo licitatório, de modo que seja efetiva a contratação da empresa vencedora do certame.**

Belém 14 de setembro de 2016

JOSÉ DAVID TOBELÉM

Controle Interno